



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Setor de Compras e Licitações
Avenida Guilherme Kurtz, 1065, Centro, Itaara/RS
Telefone: (55) 3227-2000, ramal: 2223

AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Itaara, em conformidade com o Artigo 75, I, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público o interesse na compra/serviço dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	ENTREGA
1	Amortecedor dianteiro direto	1	IMEDIATA
2	Amortecedor dianteiro esquerdo	1	IMEDIATA
3	Bucha barra estab. Dianteira	2	IMEDIATA
4	Bucha eixo traseiro	2	IMEDIATA
5	Haste da barra estabilizadora	2	IMEDIATA
6	Maçaneta	1	IMEDIATA
7	Palheta limpador	2	IMEDIATA
8	Pivo do braço oscilante dianteiro	2	IMEDIATA
9	Geometria	1	IMEDIATA
10	Mão de obra	10h	IMEDIATA

Eventuais interessados poderão apresentar orçamento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar das 13h de 13/08/2024 até às 14h do dia 16/08/2024, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa.

O modelo de orçamento de preços estará disponível em anexo ao presente aviso, devendo ser enviada para o e-mail: compras@itaara.rs.gov.br ou ser entregue junto ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Itaara, sede na Avenida Guilherme Kurtz, 1065, Centro, Itaara/RS, em horário expediente.

Mais informações pelo telefone (55) 3227-2000, no horário de expediente das 8h às 14h.

Salete Desconzi
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Secretaria de Assistência Social

TERMO DE REFERÊNCIA

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1. OBJETO

1.1. Este processo visa à contratação de uma empresa especializada para fornecer peças e serviços necessários para reparar e consertar o veículo Citroen Aircross (2016-2021) start 1.6 16v flex 2018 IXQ 0320, usado pelo Conselho Tutelar.

2. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

Não foi realizado processo para contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e serviços para o conserto.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do processo será 90 (noventa) dias, a contar da data da proposta vencedora, podendo haver um prazo de no máximo 90 dias de prorrogação, mediante justificativa com a devida razoabilidade.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens ou serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021) cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

**CAPÍTULO II
DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS
DA CONTRATAÇÃO**

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de consertar o carro do conselho é justificada para garantir a segurança dos usuários, cumprir regulamentos legais, manter a eficiência operacional e evitar maiores custos futuros com reparos mais extensos. Manutenções regulares e reparos pontuais asseguram que o veículo esteja sempre em condições ideais de funcionamento, prevenindo acidentes e garantindo o uso contínuo e seguro do veículo pelo conselho.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução proposta visa atender à necessidade de contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de conserto de bens móveis por meio de dispensa de licitação, conforme estabelecido pela Lei 14.133/21, art. 75, § 7º, que aborda especificamente a contratação de serviços de conserto de frota.

O objetivo principal é garantir que os bens móveis da entidade contratante, como veículos, máquinas, equipamentos, entre outros, sejam devidamente reparados e mantenham seu funcionamento adequado, contribuindo assim para a continuidade das atividades da organização.

A contratação será realizada com base no critério de menor preço, conforme estabelecido pela legislação mencionada, garantindo assim a economicidade na utilização dos recursos públicos. A empresa contratada será responsável por realizar os reparos necessários nos bens móveis, seguindo padrões de qualidade e prazos estipulados no contrato.

Por meio dessa solução, busca-se assegurar a disponibilidade e a eficiência dos bens móveis, evitando interrupções nas operações da entidade contratante e promovendo a otimização dos recursos públicos.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação inclui:

- A contratação inclui serviços de mecânica e a aquisição de peças necessárias para o conserto e a manutenção do veículo.

**CAPÍTULO III
DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Segue a tabela:

<i>Descrição</i>	<i>Município</i>	<i>Valor. Media Licitação e</i>	<i>Menor valor</i>
------------------	------------------	-------------------------------------	--------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Secretaria de Assistência Social

		<i>PNC</i>	
AMORTECEDOR TRASEIRO DIRERITO	PM DE ALEGRIA PM DE ITAQUI PM DE ITAQUI	R\$ 421,33	R\$ 450,00
AMORTECEDOR TRASEIRO ESQUERDO	PM DE ALEGRIA PM DE ITAQUI PM DE ITAQUI	R\$ 421,33	R\$ 450,00
BUCHA DA BARRA ESTABILIXADORA DIANT	PM DE SÃO JERÔNIMO PM DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES PM DE TRIUNFO	R\$ 103,53	R\$ 220,00
BUXA DO EIXO TRASEIRO	PM DE JACUIZINHO PM DE QUATRO IRMÃOS PM DE QUATRO IRMÃOS	R\$ 366,33	R\$ 600,00
HASTE DA BARRA ESTABILIZADORA	PM DE ARVOREZINHA	R\$ 339,02	R\$ 400,00
MAÇANETA PORTA LUVAS COM MOLA CITROEN	NÃO FOI ENCONTRADO NO LICITAN E PNC	-----	R\$ 125,00
PALHETA DIR DO LIMPADOR DIANT	NÃO FOI ENCONTRADO NO LICITACON E PNC	-----	R\$ 50,00
PALHETA DIR DO LIMPADOR ESQ	NÃO FOI ENCONTRADO NO LICITACON E PNC	-----	R\$ 50,00
PIVO	PM DE ALEGRIA PM DE ALMIRANTE PM DE ANTA GORDA	R\$ 200,66	R\$ 640,00
SV GEOMETRIA LASER	CM DE TRIUNFO VENANCIO RAMOS DA SILVAS PM DE ALEGRIA	R\$ 295,33	R\$ 135,00
MÃO DE OBRA	CM DE4 NOVA HARTZ	R\$ 1.030,00	R\$900,00

8.1. PRAZO

O prazo de entrega do objeto contratado será 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do contrato podendo haver prorrogação por igual período, mediante justificativa com a devida razoabilidade.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Secretaria de Assistência Social

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b)** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c)** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- e)** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- f)** atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do contrato

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não é permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

12. GARANTIA (E/OU VALIDADE)

O prazo de garantia contratual será 30 (trinta) dias, a contar da data da homologação no sistema de licitações utilizado pelo município, podendo haver prorrogação por igual período, mediante justificativa com a devida razoabilidade.

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado o representante da Servidor Cezar Augusto da Silva Stock, Chefe de Oficina, Matrícula 2842-8 para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.3. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.4. O responsável pela fiscalização do contrato será do Servidor Cezar Augusto da Silva Stock, Chefe de Oficina, Matrícula 2842-8.

14. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

14.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

15.1. O objeto contratado será recebido pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;*
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Secretaria de Assistência Social

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I a natureza e a gravidade da infração cometida;

II as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Secretaria de Assistência Social

defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou

mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17. DAS PENALIDADES

17.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

17.1.1. Retardarem a execução da da dispensa de licitação;

17.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

17.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

17.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE ITAARA/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

17.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

17.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

18.2. O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta pessoa física.

18.3 A contar da competência de janeiro de 2023, a Contratada que não se enquadre como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o município de Itaara.

19. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Nota Fiscal, pela Administração Pública Municipal de Itaara – RS, com anuência da Secretaria de Assistência Social e do fiscal de contrato.

CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

20.1. Com base na natureza e nos valores estimados do objeto a ser contratado, será realizada dispensa de licitação.

20.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência. O critério de julgamento a ser adotado será definido pelo Setor de Compras e Licitações.

21. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

21.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).

b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Secretaria de Assistência Social

d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.

e) assinatura do responsável legal da empresa.

22. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

22.1 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA

Não necessitará apresentação de atestado de capacidade técnica.

22.2 VISTORIA

Não será necessária vistoria obrigatória.

22.3 DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

Não será exigido documentação oficial do fabricante.

22.4 LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

Lei nº 14.133/2021.

22.5 AMOSTRA

Não será necessário a apresentação de amostra.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS

<i>Descrição</i>	<i>Município</i>	<i>Valor. Media Licitação e PNCP</i>	<i>Menor valor</i>
AMORTECEDOR TRASEIRO DIRERITO	PM DE ALEGRIA PM DE ITAQUI PM DE ITAQUI	R\$ 421,33	R\$ 450,00
AMORTECEDOR TRASEIRO ESQUERDO	PM DE ALEGRIA PM DE ITAQUI PM DE ITAQUI	R\$ 421,33	R\$ 450,00
BUCHA DA BARRA ESTABILIZADORA DIANT	PM DE SÃO JERÔNIMO PM DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES PM DE TRIUNFO	R\$ 103,53	R\$ 220,00
BUXA DO EIXO TRASEIRO	PM DE JACUIZINHO PM DE QUATRO IRMÃOS PM DE QUATRO IRMÃOS	R\$ 366,33	R\$ 600,00
HASTE DA BARRA ESTABILIZADORA	PM DE ARVOREZINHA	R\$ 339,02	R\$ 400,00
MAÇANETA PORTA LUVAS COM MOLA CITROEN	NÃO FOI ENCONTRADO NO LICITAN E PNCP	-----	R\$ 125,00
PALHETA DIR DO LIMPADOR DIANT	NÃO FOI ENCONTRADO NO LICITACON E PNCP	-----	R\$ 50,00
PALHETA DIR DO LIMPADOR ESQ	NÃO FOI ENCONTRADO NO LICITACON E PNCP	-----	R\$ 50,00
PIVO	PM DE ALEGRIA PM DE ALMIRANTE PM DE ANTA GORDA	R\$ 200,66	R\$ 640,00
SV GEOMETRIA LASER	CM DE TRIUNFO VENANCIO RAMOS DA SILVAS PM DE ALEGRIA	R\$ 295,33	R\$ 135,00
MÃO DE OBRA	CM DE NOVA HARTZ	R\$ 1.030,00	R\$900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Secretaria de Assistência Social

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes da Secretaria de Assistência Social.

Órgão: 09 – Secretaria de Assistência Social

Unidade: 02 – Conselho Tutelar

Atividade: 2.056 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00. Material de Consumo (532)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.39.00.00 Material para Manutenção de Veículo (2175)

Fonte de Recurso: 1669 Outros Recursos Vinculados a Assistência

Valor: R\$ 3.120,00

Órgão: 09 – Secretaria de Assistência Social

Unidade: 02 – Conselho Tutelar

Atividade: 2.056 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

Elemento: 3.3.90.39 Outros serviços de Terceiros pessoa Jurídica (534)

Despesa Desdobrada: 3.3.90. 39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos (1936)

Fonte de Recurso: 1669 Outros Recursos Vinculados a Assistência

Valor: R\$ 900,00

Itaara/RS, 31 de julho de 2024.

Ivandro de ChristoPozzobon
Secretário de Assistência Social

Cezar Augusto da Silva Stock
Chefe de Oficina